MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE – Cmdo DAAe Ex
BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO/MATERIAL

Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso V da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, decido nesta data a aquisição de material ou serviço por meio de pregão eletrônico, conforme os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Dos Fatos

A Companhia de Manutenção e Suprimento Antiaérea necessita realizar a aquisição de baterias automotivas de 12 V, com capacidade nominal de 40 Ah, destinadas à alimentação do sistema de corrente contínua do Shelter do COAAe Elt, a fim de suprir a demanda operacional do Batalhão. A indisponibilidade ou a redução da capacidade de armazenamento da bateria pode comprometer o funcionamento desses equipamentos auxiliares, prejudicando as condições de operação e apoio proporcionadas pelo Shelter.

Dos Fundamentos Jurídicos

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art.37, XXI exige procedimento licitatório.

A Lei 14.133/2021, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu art. 75º, inciso II afirma: É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Osasco-SP, 17 de novembro de 2026.

FERNANDO ROSA BARROSO MAGNO – TC
Ordenador de Despesas do 4º BI Mec